PROJETO DE LEI Nº 14 /2020.

EMENTA: Estabelece dever de prestação de contas por parte da Concessionária prestadora de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Cambé.

AUTORIA: José Guilherme Trombetti Manoel

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. No âmbito do Município de Cambé, a concessionária do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, deverá prestar contas de suas atividades para o Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2°. A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, em Audiência Pública a ser realizada na sede da Câmara Municipal.

§1° A data da audiência pública será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da concessionária prestadora do serviço público, desde que não recaia em dia e horário de sessão ordinária ou extraordinária da Câmara de Vereadores.

§2° Na audiência pública, a concessionária prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3°. A audiência pública deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

Art. 4°. O dever de prestação de contas, referido no art. 1°, compreende a apresentação de:

I – relatórios de arrecadação e de despesas com a prestação do serviço público no Município de Cambé, no ano corrente, discriminando expressamente os indicadores de desempenho de forma quantitativa e qualitativa;

II – relatório de investimentos realizados em infraestrutura manutenção no Município de Cambé, bem como o saldo restante do investimento a ser realizado, constado no contrato em vigência com o Município, além do cronograma de investimentos;

III – outras informações assim consideradas de interesse público.

Art. 5º. O descumprimento do disposto desta Lei, por parte da concessionária do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto, implicará multa anual no valor de 100 (cem) VR's destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 02 de março de 2020.

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete Vereador Zé Guilherme – Gestão 2017/2020

Cambé, 02 de março de 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

A presente preposição tem por objetivo principal a transparência dos serviços prestados pela Concessionária do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto no Município de Cambé.

Diante do dever de fiscalização dos Vereadores desta Casa de Leis, e a falta de conhecimento dos munícipes das arrecadações, despesas, investimentos realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Cambé, faz-se necessário que a Concessionária prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresente, anualmente, em audiência pública, relatórios contendo a arrecadação, despesas, investimentos e saldo restante do contrato vigente com o município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares.

Respeitosamente,

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 5332 /2020
Recebido em: 02/03/20 às 14:09
Protocolista